



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Concurso Público N.º 09/2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **contratação de serviços para Implementação e Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, doravante designadas por AEC, nos estabelecimentos escolares do 1.º CEB, nos Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Agrupamento de Escolas do Paião, Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, da Rede Pública do Município da Figueira da Foz, de acordo com o previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e demais legislação aplicável, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do respetivo caderno de encargos.**
(CPV – 80000000 – 4 Serviços de Ensino e Formação)
2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

Cláusula 2.ª | PREÇO BASE

1. O preço base do presente concurso público é de **€ 75.255,00 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, com o preço base unitário de **13,40€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é o preço máximo que o Município da Figueira da Foz se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.
3. O preço base teve por base uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. A prestação de serviço objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento e ao presente caderno de encargos.
3. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Identificação do Gestor de Contrato;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

1. O Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, **terá a duração correspondente ao 1.º período letivo, setembro a dezembro 2022**, de acordo com o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação, com início na data da adjudicação.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (quando aplicável).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Executar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com especificações técnicas constantes do Anexo A;
 - b) Obrigação de dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico nos estabelecimentos escolares do 1.º CEB, dos Agrupamentos de Escolas Figueira Mar, Figueira Norte, Paião e Zona Urbana da Figueira da Foz da Rede Pública do Município, nos termos da legislação em vigor, das Orientações e Recomendações no âmbito das AEC da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Direção Geral de Saúde (DGS) e dos agrupamentos de escolas;
 - c) Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, através da ocupação educativa dos alunos, durante os dias úteis do calendário escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos termos regulamentares;
 - d) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Desenvolvimento e elaboração de planificações anuais e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para cada uma das áreas de atividade;
- f) Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato; +
- g) Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do ano letivo, devendo apresentar documento de planeamento;
- h) Proceder à gestão das atividades através de uma Plataforma online de Gestão das AEC (caso aplicável);
- i) Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
- j) Assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final de cada período letivo;
- k) Entregar à entidade contratante e aos agrupamentos um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas em cada período letivo;
- l) Assegurar a coerência das Atividades de Enriquecimento Curricular e os trabalhos dos parceiros no âmbito da implementação e desenvolvimento das mesmas;
- m) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com professores ou outros;
- n) Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil exigido pela Portaria nomeadamente, os possuir grau académico de nível superior (mínimo licenciatura) e/ou formação profissional especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou Curriculum Vitae (CV) relevante, nas diferentes atividades a dinamizar, tomando em consideração o perfil do candidato, a natureza da atividade a desenvolver e o projeto que se pretende implementar, e para o desempenho das AEC previstas para o Centro de Aprendizagem da EB1 do Serrado, possuir formação e/ou experiência em Educação Especial: Transtornos do Espectro Autista (TEA);
- o) O Adjudicatário enquanto entidade recrutadora dos recursos humanos a afetar à presente prestação de serviço está obrigado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto, e demais legislação aplicável, a pedir aos candidatos a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções, cujo exercício envolve contacto regular com menores.

- p) Assegurar a vigilância no horário de recreio.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 6.ª | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo máximo de 60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
3. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt> , assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

solução por parte dos nossos fornecedores.

4. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 10.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo cocontratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. No caso de se verificarem circunstâncias materiais (anormais e imprevisíveis) adversas que afetem, de forma significativa e desproporcionada, o objeto do contrato, tais como o encerramento, total ou parcial, definitivo ou temporário, de estabelecimentos escolares, por determinação governativa, as partes aceitam aplicar as medidas cautelares a aplicar nestes casos/períodos ao contrato vigente, nomeadamente suspensão total ou parcial e/ou a cessação/revogação do contratos celebrado, isentando a parte que suspende ou cesse/revogue o contrato de responsabilidade pelos danos causados decorrente da situação, com a isenção da obrigação da reposição do equilíbrio financeiro.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do Município

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação de presença dos técnicos nas sessões e/ou reuniões, devidamente convocados para o efeito, será descontado duas vezes o preço por sessão das atividades que iriam ser realizadas nesse período.
- b) Pelo incumprimento da obrigação de presença dos técnicos às iniciativas/eventos, devidamente convocados para o efeito, será descontado o preço por sessão, correspondente ao equivalente número de sessões de duração do evento/iniciativa.
- c) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5% do preço total, sem prejuízo do disposto no n.º 7, da presente cláusula.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

-
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, na redação atual.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, na redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.
8. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
 - c) Incorreta execução dos trabalhos.
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
2. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
3. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª | Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª | Seguro

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 15.ª | Supervisão e controlo

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 17.ª | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 18.ª | Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 19.ª | Obrigações do Subcontratante,
nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
 - i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
- i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

Capítulo VIII – Disposições finais

Cláusula 20.^a | Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 - d) **Qualquer questão relativa à faturação deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@cm-figfoz.pt**
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



Parte II

Cláusulas Técnicas

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de serviços para Implementação e Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, doravante designadas por AEC, nos estabelecimentos escolares do 1.º CEB, nos Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Agrupamento de Escolas do Paião, Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, da Rede Pública do Município da Figueira da Foz, de acordo com o previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e demais legislação aplicável, no ano letivo 2022/2023.
2. A presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização de atividades de setembro a dezembro de 2022, sendo o objeto identificado e dividido conforme se discrimina:

- a) *Estabelecimentos Escolares do 1.º CEB* - Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Agrupamento de Escolas do Paião, Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz:

Área 1: Aprendizagem da Língua Inglesa;

- I. Inglês

Área 2: Atividades no Domínio Artístico, nomeadamente:

- I. Expressões Artísticas
- II. Expressão Musical
- III. Expressão Dramática
- IV. Expressão Plástica
- V. Dança

Área 3: Atividades no Domínio Desportivo e Físico-Motor, nomeadamente:

- I. Atividade Física e Desportiva
- II. Ioga
- III. Expressão Físico-Motora

- b) *Centro de Apoio à Aprendizagem* da EB1 do Serrado – Agrupamento de Escolas Figueira Mar

Área: Atividades no Domínio Sensorial, nomeadamente Estimulação sensorial e motora:

- I. Musicoterapia





MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

II. Expressão Física e Motora

3. Os serviços previstos para os estabelecimentos escolares do 1.º CEB, encontram-se descritos no **ANEXO A**, abrangem todos os dias letivos em que vigorará o contrato, num total anual estimado de 61 dias, equivalente a 13 semanas letivas.
4. O n.º de alunos e n.º de estabelecimento do 1.º CEB, previstos no **ANEXO B**, têm caráter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar, do calendário letivo ou outros contextos que lhe estejam adstritos.
5. Caso o número de sessões das AEC efetivamente prestadas exceda o previsto no **ANEXO A** aplicar-se-á, com as devidas alterações, o disposto no artigo 454º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª | Plano de colocação dos professores

1. Com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de início das AEC, o adjudicatário deverá entregar ao Serviço de Educação, da Divisão de Educação e Assuntos Sociais (DEAS), da Câmara Municipal e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, em suporte digital, a lista de afetação dos professores, respetivos registos biográficos que incluam os seguintes elementos:
 - a) *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
 - b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência profissional dos professores com crianças.
2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente à entidade adjudicante e aos respetivos Agrupamento de Escolas.
3. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com o respetivo Agrupamento de Escolas e com a entidade adjudicante, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Cláusula 3.ª | Perfil dos professores

1. Os Professores que irão desenvolver as AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas, nas diferentes áreas e ao escalão etário do público alvo ou currículo relevante, conforme art.º 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, bem como possuir grau académico de nível superior (habilitação literária mínima: licenciatura).





MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. Os Professores a afetar ao Centro de Apoio à Aprendizagem da EB1 do Serrado devem ainda, possuir formação/experiência em Educação Especial: Transtornos do Espectro Autista (TEA).
4. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente à entidade adjudicante e aos respetivos Agrupamento de Escolas.
5. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com o respetivo Agrupamento de Escolas e com a entidade adjudicante, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Cláusula 4.ª | Remunerações dos professores

1. O adjudicatário fica obrigado a cumprir o pagamento da remuneração mínima aos professores correspondente ao índice 126, da tabela salarial em vigor do pessoal docente, devendo para os casos de horários incompletos ser calculado um valor por tempo letivo mínimo de 10,61€.
2. A entidade adjudicatária é obrigada a apresentar cronograma físico e financeiro do pagamento/remuneração aos professores;
3. O adjudicatário deverá, mensalmente, garantir e comprovar junto da entidade adjudicante, o pagamento atempado do vencimento dos professores contratados, respeitando o estipulado no contrato celebrado.

Cláusula 5.ª | Assiduidade e substituição dos professores

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar obrigatoriamente a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na **Cláusula PENALIDADES CONTRATUAIS**, das Cláusulas Jurídicas do presente caderno de encargos.
2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.
3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção do respetivo Agrupamento de Escolas e a entidade adjudicante, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 2.ª das Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos.
4. O adjudicatário deverá preencher um Mapa Mensal de Assiduidade, por recurso humano, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da lecionação, de acordo com minuta a fornecer posteriormente ao adjudicatário, o qual deverá ser conjuntamente confirmado pela Coordenação da Escola.





MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª | Constituição de turmas

1. As turmas são constituídas por um máximo de 26 alunos e podem integrar em simultâneos alunos dos 1.º e 2.º anos e/ou dos 3.º e 4.º anos, salvo indicações ou orientações em contrário, quer do Agrupamento de Escolas quer do Ministério da Educação/Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro.
2. O número de turmas e alunos previstos para o ano letivo 2022/2023, constam do **ANEXO B**, podendo ser constituídas por alunos do 1.º e 2.º anos de escolaridade e/ou do 3.º e 4.º anos de escolaridades, de acordo com a organização das mesmas pelos respetivos Agrupamentos de Escolas.
3. O n.º de turmas e alunos referidos no n.º anterior e no **ANEXO B**, têm caráter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeitos a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar, do calendário letivo ou outros contextos que lhe estejam adstritos.

Cláusula 7.ª | Sessões

1. A prestação de serviços englobará um total de 5.616 sessões estimadas com a duração de 60 minutos, constituindo desta forma um tempo letivo. As sessões foram calculadas tendo por base o número de alunos inscritos no ano letivo 2022/2023 e o n.º de turmas estimadas, encontrando-se distribuídas da seguinte forma:
 - I. *Estabelecimentos Escolares do 1.º CEB* - Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Agrupamento de Escolas do Paião e Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz.
 - a) Aprendizagem da Língua Inglesa – 351 tempos letivos;
 - b) Atividades no Domínio Artístico – 2.834 tempos letivos;
 - c) Atividades no Domínio Desportivo e Físico-Motor – 2.366 tempos letivos;
 - II. *Centro de Apoio à Aprendizagem* da EB1 Serrado – Agrupamento de Escolas Figueira Mar
 - a) Atividades no Domínio Sensorial – 65 tempos letivos.
2. A mancha horária para as atividades deverá respeitar:
 - I. *Estabelecimentos Escolares do 1.º CEB* - Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Agrupamento de Escolas do Paião e Agrupamento de Escolas da Figueira da Foz:
 - a) Aprendizagem da Língua Inglesa – uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º anos;
 - b) Atividades Domínio Artístico – uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos ou 120 (cento e vinte) minutos letivos ou de 180 (cento e oitenta) minutos letivos, de acordo com o definido pelos Agrupamentos de Escolas;





MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Atividade no Domínio Desportivo - uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos ou 120 (cento e vinte) minutos letivos ou de 180 (cento e oitenta) minutos letivos, de acordo com o definido pelos Agrupamentos de Escolas.
- II. *Centro de Apoio à Aprendizagem* da EB1 do Serrado – Agrupamento de Escolas Figueira Mar - uma duração semanal de 300 (trezentos) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º e 3.º e 4.º anos.
3. Durante o período de vigência do contrato, o número total de sessões indicado no n.º 1 da presente cláusula poderá sofrer alterações devido a eventuais necessidades de reformulação na constituição das turmas e dos horários das sessões.
4. As ofertas previstas no n.º 2 da presente cláusula, bem como a sua duração semanal, sob proposta da entidade adjudicante e do Agrupamento de Escolas, poderão sofrer alterações.

Cláusula 8.ª | Duração das sessões

1. A duração das sessões é fixada em 60 minutos.
2. A mancha horária para as atividades deverá respeitar o ponto 2 da cláusula 9.ª, das Cláusulas Técnicas.

Cláusula 9.ª | Horários da atividade e número de professores

1. Os horários das atividades não podem prolongar-se para além das 17:00 horas, podendo haver flexibilização no início ou no final do período da manhã ou ainda no início do período da tarde.
2. A constituição dos horários para as atividades deverá ser elaborada em conjunto com os Agrupamentos de Escolas em articulação com o adjudicante, no período que antecede o início do ano letivo.
3. A constituição dos horários a que se refere o número anterior deverá ser entregue à entidade adjudicante para validação, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, em relação à data de início das atividades letivas.

Cláusula 10.ª | Locais de funcionamento da atividade

As atividades decorrerão nos estabelecimentos escolares do 1.º CEB dos Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Agrupamento de Escolas do Paião e Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz.





MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.ª | Orientações programáticas e supervisão pedagógica

1. As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no site do Ministério da Educação, acessíveis a partir de www.min-edu.pt, deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores.
2. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da AEC no 1.º CEB é da competência do Agrupamento de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.
3. A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.
4. A entidade adjudicatária é obrigada a apresentar um|a Coordenador|a, que localmente represente a mesma, e que seja responsável pela articulação e planeamento das atividades junto dos docentes contratados.
5. O adjudicatário fica obrigado a entregar à entidade adjudicante o *curriculum vitae* e documentos comprovativos das habilitações literárias, bem como os respetivos contactos do|a Coordenador|a.
6. A entidade adjudicatária fica obrigado a entregar à entidade adjudicante e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, uma planificação anual das atividades, em articulação com as restantes AEC e Coordenação das Escolas.

Cláusula 12.ª | Formação, avaliação e monitorização das atividades

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.
2. O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo, devendo indicar o mesmo na proposta.
3. O adjudicatário deverá realizar uma reunião, em cada período letivo, ou sempre que se justifique, com a entidade adjudicante e com a direção dos Agrupamentos de Escolas e quando necessário com os Encarregados de Educação e Associações de Pais.
4. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar, trimestralmente, à entidade adjudicante e respetivos Agrupamentos de Escolas, um relatório de avaliação das atividades, referente a cada período letivo, que obedeça ao modelo a fornecer por este, que incidirá sobre os seguintes *itens*:
 - a) Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
 - b) Avaliação dos Alunos;





MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores, em cada período letivo;
 - d) Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
 - e) Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
 - f) Recomendações gerais.
5. Deverá ainda entregar à entidade adjudicante, no prazo de 30 dias após a conclusão da prestação de serviços, um relatório conclusivo sobre todas as atividades desenvolvidas e trabalhos executados no cumprimento do contrato, podendo a entidade adjudicante reproduzir a referida documentação.

Cláusula 13.ª | Acidentes envolvendo alunos | Seguro Escolar

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
2. O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 14.ª | Recursos Materiais

1. É da responsabilidade do adjudicatário facultar gratuitamente, até à data limite de 30 de setembro, aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades:
 1. *Estabelecimentos Escolares do 1.º CEB* - Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Agrupamento de Escolas do Paião e Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz.

Área 1: APRENDIZAGEM DA LÍNGUA INGLESA

- a) Planificação anual de atividades por ano letivo;
- b) Guia de orientação para os professores;
- c) Manual de inglês elaborado para o aluno e professor, a cores, por ano letivo, sendo obrigatória a existência adicional de conteúdos do mesmo manual em formato digital interativo e a computador com ligação à internet para que os alunos possam aceder aos mesmos;
- d) *Flashcards* a cores para os professores
- e) Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Inglês;
- f) Outros materiais didáticos de ensino para os alunos e professores.

Área 2: ATIVIDADES NOS DOMÍNIOS ARTÍSTICO

- a) Planificação anual de atividades por ano letivo





MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Guia de orientações para o professor;
- c) Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Atividades nos Domínios Artístico;
- d) Caderno de atividades elaborado para o aluno e professor, a cores, por ano letivo, sendo obrigatória a sua existência em formato papel e em formato digital interativo, de carácter modular e que permita o desenvolvimento de portefólio do aluno. O formato digital deve permitir o seu acesso online através de registo por parte dos alunos, professores e encarregados de educação;
- e) Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material didático adequado ao desenvolvimento da atividade, dos quais se define especificamente para a AEC de Expressão Musical o seguinte kit:

Expressão musical:

- 1 par de maracas;
- 1 cabo de guizos;
- 1 pandeireta em forma de meia-lua com soalhas;
- 1 pandeireta de 20 cm;
- 1 shaker;
- 1 sino brasileiro;
- 1 par de ovos sonoros;
- 1 tubo ressonante;
- 1 triângulo de 16 cm;
- 1 castanholas com cabo
- tambores pequenos
- ferrinhos,
- xilofone.

Área 3: ATIVIDADE NO DOMÍNIO DESPORTIVO E FISÍCO MOTOR

- a) Planificação anual de atividades por ano letivo ou por bloco de 1.º/2.º ano e 3.º/4.º ano;
- b) Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material desportivo adequado ao desenvolvimento da atividade, nomeadamente:
- c) Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Atividade no Domínio Desportivo;
- d) Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

II. Centro de Aprendizagem da EB1 do Serrado – Agrupamento de Escolas Figueira Mar

Área: Atividades no Domínio Sensorial, nomeadamente Estimulação sensorial e motora

- a) Planificação Anual de atividades por ano letivo;
- b) Dossier de arquivo para portefólio do aluno;
- c) Caderno de atividades elaborado para o aluno e professor, a cores, por ano letivo, sendo obrigatória a sua existência em formato papel e em formato digital interativo, de carácter modular e que permita o desenvolvimento de portefólio do aluno. O formato digital deve permitir o seu acesso online através de registo por parte dos alunos, professores e encarregados de educação;





MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Guia de orientação para o professor com descrição detalhada das atividades a dinamizar no Caderno de Atividades;
 - e) O adjudicatário responsabiliza-se por apetrechar a sala Centro de Aprendizagem da EB1 do Serrado com um kit mínimo de material específico e adequado ao desenvolvimento desta atividade, que possua as seguintes características:
 - Equipamentos/materiais que desenvolvam os sistemas proprioceptivo, tátil e visual;
 - Equipamentos/materiais texturizados;
 - Equipamentos/materiais coloridos e sonoros;
 - Equipamentos materiais de estimulação sensorial através do olfato;
 - Equipamentos/materiais que auxiliam no equilíbrio e desenvolvem respostas posturais;
 - Equipamentos/materiais que proporcionem o relaxamento.
 - f) Outras ferramentas relevantes
2. O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente. Todos os materiais pedagógicos deverão ser assegurados pelo adjudicatário.
3. O adjudicatário será responsável pela disponibilização de Conteúdos e Recursos didáticos aos Professores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:
- a) Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
 - b) Articulação com a entidade adjudicante e o Agrupamento de Escolas sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.
4. Os documentos a que aludem os números anteriores terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação referidas na Cláusula 11.ª, das Cláusulas Técnicas e constar de dossiê pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.
5. O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.
6. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela entidade adjudicante, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
7. Os professores afetos às atividades deverão, impreterivelmente, registar o sumário das sessões e a assiduidade dos alunos em livro de ponto criado para o efeito.





MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.ª | Realização das AEC, em regime não presencial

1. Na situação de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, as AEC são desenvolvidas através da modalidade de *ensino não presencial*, com recurso às metodologias que cada Agrupamento de Escolas considere as mais adequadas, de acordo com as orientações do Ministério da Educação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicatária em conjunto com os Agrupamentos de Escolas devem definir e implementar um plano de AEC à distância, com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis, que têm em conta os contextos em que os alunos se encontram.
3. A entidade adjudicatária em articulação com os Agrupamentos de Escolas e com a entidade adjudicante, deverá implementar o plano das AEC à distância, garantindo que todos os alunos tenham um acesso equitativo às mesmas.
4. A conceção e implementação do plano das AEC à distância deve garantir condições para a sua realização em regime não presencial dos alunos em contexto de acolhimento nos próprios estabelecimentos de ensino, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, na redação atual.

Cláusula 16.ª | Outras atividades

A entidade adjudicatária deverá organizar atividades em colaboração com as escolas, assim como outras atividades alusivas a épocas temáticas ou datas comemorativas.



ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO A – Mapa Resumo da Prestação de Serviços das AEC

ANEXO B – Previsão do Número de Alunos/Turmas por estabelecimento de ensino

ANEXO C – Distribuição Semanal das Atividades de Enriquecimento Curricular

ANEXO D – Moradas e Telefone dos Estabelecimentos de Ensino

ANEXO E - Recursos Materiais Kit's/Perfis e Remuneração Professor

ANEXO A

MAPA RESUMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS AEC



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO A

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

ANO LETIVO 2022/2023 | SETEMBRO A DEZEMBRO 2022

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS: FIGUEIRA MAR | FIGUEIRA NORTE | PAIÃO | ZONA URBANA DA FIGUEIRA DA FOZ

QUADRO-RESUMO AEC

AEC	Domínios	Designação da AEC	Duração Semanal (em minutos)	N.º Sessões Semanais	N.º TOTAL SEMANAS setembro a dezembro 2022	Duração setembro a dezembro 2022 (em minutos)	N.º Sessões setembro a dezembro 2022
AEC- Estabelecimen tos Escolares do 1.º CEB	Aprendizagem da Língua Inglesa	Inglês	1 620	27	13	21 060	351
	Artístico	Expressão Dramática/Plástica	1 140	19		14 820	247
		Expressão Musical	3 240	54		42 120	702
		Expressões Artísticas	540	9		7 020	117
		Expressão Musical/Dramática/ Dança	840	14		10 920	182
		Expressão Dramática	4 080	68		53 040	884
		Atividade Musical	3 240	54		42 120	702
	Desportivo Físico- Motor	Atividade Física e Desportiva	1 500	25		19 500	325
		Educação Física e Desportiva	6 600	110		85 800	1 430
		Expressão Físico-Motora	1 920	32		24 960	416
Centro de Apoio à Aprendizagem	Sensorial	loga	900	15		11 700	195
		Estimulação sensorial e motora <i>Musico-terapia Expressão Física e Motora</i>	300	5		3 900	65
		TOTAL		25 920		432	336 960

ANEXO B

PREVISÃO DO NÚMERO DE ALUNOS/TURMAS POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

ANEXO B

ANO LETIVO 2022/2023 | SETEMBRO A DEZEMBRO 2022

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS: FIGUEIRA MAR | FIGUEIRA NORTE | PAIÃO | ZONA URBANA DA FIGUEIRA DA FOZ

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento Escolar	N.º Turmas	N.º Alunos Previsíveis				
			1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	TOTAL
Figueira Mar	EB1 Castelo	4	16	21	21	20	78
	EB1 Infante D. Pedro	5	34	18	22	22	96
	EB1 Serrado	4	16	15	16	19	66
	<i>Centro de Apoio à Aprendizagem</i>	1	3	3	2	3	11
	EB1 Vila Verde	3	10	8	8	15	41
	TOTAL AGRUPAMENTO	17	79	65	69	79	292
Figueira Norte	EB1 Alhadas	2	6	13	6	6	31
	EB1 Brenha	1	4	1	3	3	11
	EB1 Castanheiro	2	7	5	7	6	25
	EB1 Maiorca	2	9	14	9	13	45
	EB1 Netos	2	3	10	5	6	24
	EB1 Quiaios	3	19	23	10	8	60
	EB1 Santana	2	11	12	10	6	39
	EB1 Quinta dos Vigários	1	4	3	2	2	11
	TOTAL AGRUPAMENTO	15	63	81	52	50	246
Paião	EB1 Alqueidão	1	2	5	3	5	15
	EB1 Carvalhais	1	0	9	2	2	13
	EB1 Costa de Lavos	1	3	5	2	1	11
	EB1 Leirosa	2	6	15	8	12	41
	EB1 Marinha das Ondas	3	8	11	9	16	44
	EB1 Paião	5	20	26	21	23	90
	EB1 Regalheiras	2	7	12	8	8	35
	EB1 St.ª Luzia	2	8	15	12	7	42
	EB1 Sobral	2	8	10	6	4	28
	TOTAL AGRUPAMENTO	19	62	108	71	78	319
Zona Urbana Figueira da Foz	EB1 Abadias	12	68	64	64	72	268
	EB1 Gala	4	25	19	19	19	82
	EB1 Rui Martins	4	20	22	19	20	81
	EB1 S. Julião/Tavarede	12	68	77	62	72	279
	EB1 Viso	4	20	25	25	19	89
	TOTAL AGRUPAMENTO	36	201	207	189	202	799
TOTAL GLOBAL		87	405	461	381	409	1656

ANEXO C

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - DISTRIBUIÇÃO SEMANAL



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
ANO LETIVO 2022/2023 | SETEMBRO A DEZEMBRO 2022
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FIGUEIRA MAR

ANEXO C

Dominíos AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Desportivo e Físico Motor	Expressão Físico-Motora	1º ano	A	16	120	EB1 CASTELO
		2º ano	B	21	120	
		3º ano	C	21	120	
		4º ano	D	20	120	
		1º ano	E	17	120	EB1 INFANTE D.PEDRO
		1.º ano	P	17	120	
		2º ano	F	18	120	
		3º ano	G	22	120	
		4º ano	H	22	120	EB1 SERRADO
		1º ano	I	16	120	
		2º ano	J	15	120	
		3º ano	K	16	120	
		4º ano	L	19	120	
		1º ano	M	10	120	EB1 VILA VERDE
		2º ano 3.º ano	N	16	120	
		4º ano	O	15	120	
Artístico	Expressão Dramática	1º ano	A	16	120	EB1 CASTELO
		2º ano	B	21	120	
		3º ano	C	21	120	
		4º ano	D	20	120	
		1º ano	E	17	120	EB1 INFANTE D.PEDRO
		1.º ano	P	17	120	
		2º ano	F	18	120	
		3º ano	G	22	120	
		4º ano	H	22	120	EB1 SERRADO
		1º ano	I	16	120	
		2º ano	J	15	120	
		3º ano	K	16	120	
		4º ano	L	19	120	
		1º ano	M	10	120	EB1 VILA VERDE
		2º ano 3.º ano	N	16	120	
		4º ano	O	15	120	

Dominíos AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Artístico	Expressão Musical	1º ano	A	16	60	EB1 CASTELO
		2º ano	B	21	60	
		3º ano	C	21	60	
		4º ano	D	20	60	
		1º ano	E	17	60	EB1 INFANTE D.PEDRO
		1.º ano	P	17	60	
		2º ano	F	18	60	
		3º ano	G	22	60	
		4º ano	H	22	60	EB1 SERRADO
		1º ano	I	16	60	
		2º ano	J	15	60	
		3º ano	K	16	60	
		4º ano	L	19	60	
		1º ano	M	10	60	EB1 VILA VERDE
		2º ano 3.º ano	N	16	60	
		4º ano	O	15	60	
SENSORIAL	Estimulação sensorial e motora: Músico-terapia Expressão Físico-motora	1.º	I	3	300	EB1 SERRADO CENTRO APOIO À APRENDIZAGEM
		2.º	J	3		
		3.º	K	2		
		4.º	L	3		



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

ANEXO C

ANO LETIVO 2022/2023 | SETEMBRO A DEZEMBRO 2022

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FIGUEIRA NORTE

Dominíos AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Desporto e Físico-Motor	Atividade Física e Desportiva	1.º ano 2.º ano	ALT1 ALT2	19	60	EB1 ALHADAS
		3.º ano 4.º ano	ALT1 ALT2	12	60	
		1.º ano 2.º ano 3.º ano 4.º ano	ALT1 ALT2	24	60	
		1.º ano 2.º ano 3.º ano 4.º ano	BRT1	11	120	EB1 BRENHA
		1.º ano 2.º ano 3.º ano 4.º ano	CAT1 CAT2	25	120	EB1 CASTANHEIRO
		1.º ano 2.º ano	MAT1 MAT2	19	120	EB1 MAIORCA
		3.º ano 4.º ano	MAT1 MAT2	20	120	
		1.º ano 2.º ano 3.º ano 4.º ano	NET1 NET2	24	120	EB1 NETOS
		1.º ano	QUT1	18	120	EB1 QUIAIOS
		2.º ano	QUT2	23	120	
		3.º ano 4.º ano	QUT3	18	120	
		1.º ano 2.º ano	STT1 STT2	22	120	EB1 SANTANA
		3.º ano 4.º ano	STT1 STT2	16	120	
		1.º ano 2.º ano 3.º ano 4.º ano	VIT1	11	120	EB1 VIGÁRIOS

Dominios AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Desportivo e Físico Motor	loga	1.º ano 2.º ano	ALT1 ALT2	19	60	EB1 ALHADAS
		3.º ano 4.º ano	ALT1 ALT2	12	60	
		1.º ano 2.º ano 3.º ano 4.º ano	BRT1	11	60	EB1 BRENHA
		1.º ano 2.º ano	CAT1 CAT2	12	60	EB1 CASTANHEIRO
		3.º ano 4.º ano	CAT1 CAT2	13	60	
		1.º ano 2.º ano	MAT1 MAT2	13	60	EB1 MAIORCA
		3.º ano 4.º ano	MAT1 MAT2	14	60	
		1.º ano 2.º ano	NET1	13	60	EB1 NETOS
		3.º ano 4.º ano	NET2	11	60	
		1.º ano	QUT1	10	60	EB1 QUIAIOS
		2.º ano	QUT2	19	60	
		3.º ano 4.º ano	QUT3	17	60	
		1.º ano 2.º ano	STT1 STT2	20	60	EB1 SANTANA
		3.º ano 4.º ano	STT1 STT2	14	60	
		1.º ano 2.º ano 3.º ano 4.º ano	VIT1	11	60	EB1 VIGÁRIOS

Dominíos AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Artístico	Expressões Artísticas	1.º ano	ALT1	19	60	EB1 ALHADAS
		2.º ano	ALT2			
		1.º ano	BRT1	5	60	EB1 BRENHA
		2.º ano				
		1.º ano	CAT1	12	60	EB1 CASTANHEIRO
		2.º ano	CAT2			
		1.º ano	MAT1	12	60	EB1 MAIORCA
		2.º ano	MAT2			
	Expressão Musical/Dramática/Dança	1.º ano	NET1	13	60	EB1 NETOS
		2.º ano				
		1.º ano	QUT1	10	60	EB1 QUIAIOS
		2.º ano	QUT2			
		1.º ano	STT1	20	60	EB1 SANTANA
		2.º ano	STT2			
		1.º ano	VIT1	11	60	EB1 VIGÁRIOS
		2.º ano				
		3.º ano				
		4.º ano				
		3.º ano	ALT1	12	120	EB1 ALHADAS
		4.º ano	ALT2			
		3.º ano	BRT1	6	60	EB1 BRENHA
		4.º ano				
		3.º ano	CAT1	13	120	EB1 CASTANHEIRO
		4.º ano	CAT2			
		3.º ano	MAT1	14	120	EB1 MAIORCA
		4.º ano	MAT2			
		3.º ano	NET2	11	120	EB1 NETOS
		4.º ano				
		3.º ano	QUT3	17	120	EB1 QUIAIOS
		4.º ano				
		3.º ano	STT1	15	120	EB1 SANTANA
		4.º ano	STT2			
		3.º ano	VIT1	4	60	EB1 VIGÁRIOS
		4.º ano				

Dominíos AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Língua Estrangeira	Inglês	1.º ano 2.º ano	ALT1 ALT2	19	60	EB1 ALHADAS
		1.º ano 2.º ano	BRT1	5	60	EB1 BRENHA
		1.º ano 2.º ano	CAT1 CAT2	12	60	EB1 CASTANHEIRO
		1.º ano 2.º ano	MAT1 MAT2	19	60	EB1 MAIORCA
		1.º ano 2.º ano	NET1	13	60	EB1 NETOS
		1.º ano	QUT1	17	60	EB1 QUIAIOS
		2.º ano	QUT2	23	60	
		1.º ano 2.º ano	STT1 STT2	22	60	EB1 SANTANA
		1.º ano 2.º ano	VIT1	7	60	EB1 VIGÁRIOS



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
ANO LETIVO 2022/2023 | SETEMBRO A DEZEMBRO 2022
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PAIÃO

ANEXO C

Dominíos AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Desportivo e Físico-Motor	Educação Física e Desportiva	1º, 2º, 3º e 4ºano	A	2	120	EB1 Alqueidão
				5		
				3		
				5		
		2º, 3º e 4º ano	A	0	120	EB1 Carvalhais
				9		
				2		
				2		
		1º, 2º, 3º e 4º ano	A	3	120	EB1 Costa de Lavos
				5		
				2		
				1		
		1º e 4º ano	A	6	120	EB1 Leirosa
				15		
		2º e 3º ano	B	8	120	
				12		
		1º e 3º ano	A	8	120	EB1 Marinha das Ondas
				9		
		2º ano	B	11	120	
		4º ano	C	16	120	
		1º ano	A	20	120	EB1 Paião
		2º ano	B	13	120	
		2º ano	C	13	120	
		3º ano	D	21	120	
		4º ano	E	23	120	
		1º e 2º ano	A	7	120	EB1 Regalheiras
				12		
		3º e 4º ano	B	8	120	
				8		
		1º e 2º ano	A	8	120	EB1 St.ª Luzia
				15		
		3º e 4º ano	B	12	120	
				7		
		1º e 2º ano	A	8	120	EB1 Sobral
				10		
		3º e 4º ano	B	6	120	
				4		

Dominíos AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Artístico	Expressão Dramática/Plástica	1º, 2º, 3º e 4ºano		2	60	EB1 Alqueidão
				5		
				3		
				5		
		2º, 3º e 4º ano		0	60	EB1 Carvalhais
				9		
				2		
				2		
		1º, 2º, 3º e 4º ano		3	60	EB1 Costa de Lavos
				5		
				2		
				1		
		1º e 4º ano	A	6	60	EB1 Leirosa
				15		
		2º e 3º ano	B	8	60	
				12		
		1º e 3º ano	A	8	60	EB1 Marinha das Ondas
				9		
		2º ano	B	11	60	
		4º ano	C	16	60	
		1º ano	A	20	60	EB1 Paião
		2º ano	B	13	60	
		2º ano	C	13	60	
		3º ano	D	21	60	
		4º ano	E	23	60	
		1º e 2º ano	A	7	60	EB1 Regalheiras
				12		
		3º e 4º ano	B	8	60	
				8		
		1º e 2º ano	A	8	60	EB1 St.ª Luzia
				15		
		3º e 4º ano	B	12	60	
				7		
		1º e 2º ano	A	8	60	EB1 Sobral
				10		
		3º e 4º ano	B	6	60	
				4		

Dominíos AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Artístico	Expressão Musical	1º, 2º, 3º e 4ºano	A	2	120	EB1 Alqueidão
				5		
				3		
				5		
		2º, 3º e 4º ano	A	0	120	EB1 Carvalhais
				9		
				2		
				2		
		1º, 2º, 3º e 4º ano	A	3	120	EB1 Costa de Lavos
				5		
				2		
				1		
		1º e 4º ano	A	6	120	EB1 Leirosa
				15		
		2º e 3º ano	B	8	120	
				12		
		1º e 3º ano	A	8	120	EB1 Marinha das Ondas
				9		
		2º ano	B	11	120	
		4º ano	C	16	120	
		1º ano	A	20	120	EB1 Paião
		2º ano	B	13	120	
		2º ano	C	13	120	
		3º ano	D	21	120	
		4º ano	E	23	120	
		1º e 2º ano	A	7	120	EB1 Regalheiras
				12		
		3º e 4º ano	B	8	120	
				8		
		1º e 2º ano	A	8	120	EB1 St.ª Luzia
				15		
		3º e 4º ano	B	12	120	
				7		
		1º e 2º ano	A	8	120	EB1 Sobral
				10		
		3º e 4º ano	B	6	120	
				4		



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
ANO LETIVO 2022/2023 | SETEMBRO A DEZEMBRO 2022
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ZONA URBANA DA FIGUEIRA DA FOZ

ANEXO C

Domínios AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Desportivo e Físico-Motor	Educação Física e Desportiva	1º ano	1.ªA AB	24	120	EB1 Abadías
		1º ano	1.ªB AB	22	120	
		1º ano	1.ªC AB	22	120	
		2º ano	2.ªA AB	19	120	
		2º ano	2.ªB AB	25	120	
		2º ano	2.ªC AB	20	120	
		3º ano	3.ªA AB	25	120	
		3º ano	3.ªB AB	19	120	
		3º ano	3.ªC AB	20	120	
		4º ano	4.ªA AB	23	120	
		4º ano	4.ªB AB	24	120	
		4º ano	4.ªC AB	25	120	
		1º ano	1º G	25	120	EB1 Gala
		2º ano	2º G	19	120	
		3º ano	3º G	19	120	
		4º ano	4º G	19	120	
		1º ano	1º RM	20	120	EB1 Rui Martins
		2º ano	2º RM	22	120	
		3º ano	3º RM	19	120	
		4º ano	4º RM	20	120	
		1º ano	1º A SJT	20	120	EB1 S. Julião/Tavarede
		1º ano	1º B SJT	24	120	
		1º ano	1º C SJT	24	120	
		2º ano	2º A SJT	26	120	
		2º ano	2º B SJT	25	120	
		2º ano	2º C SJT	26	120	
		3º ano	3º A SJT	21	120	
		3º ano	3º B SJT	20	120	
		3º ano	3º C SJT	21	120	
		4º ano	4º A SJT	22	120	
		4º ano	4º B SJT	25	120	
		4º ano	4º C SJT	25	120	
		1º ano	1º V	20	120	EB1 Viso
		2º ano	2º V	25	120	
		3º ano	3º V	25	120	
		4º ano	4º V	19	120	

Domínios AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Artístico	Expressão Dramática	1º ano	1.ªA AB	24	60	EB1 Abadias
		1º ano	1.ªB AB	22	60	
		1º ano	1.ªC AB	22	60	
		2º ano	2.ªA AB	19	60	
		2º ano	2.ªB AB	25	60	
		2º ano	2.ªC AB	20	60	
		3º ano	3.ªA AB	25	60	
		3º ano	3.ªB AB	19	60	
		3º ano	3.ªC AB	20	60	
		4º ano	4.ªA AB	23	60	
		4º ano	4.ªB AB	24	60	
		4º ano	4.ªC AB	25	60	
		1º ano	1º G	25	60	EB1 Gala
		2º ano	2º G	19	60	
		3º ano	3º G	19	60	
		4º ano	4º G	19	60	
		1º ano	1º RM	20	60	EB1 Rui Martins
		2º ano	2º RM	22	60	
		3º ano	3º RM	19	60	
		4º ano	4º RM	20	60	
		1º ano	1º A SJT	20	60	EB1 S. Julião/Tavarede
		1º ano	1º B SJT	24	60	
		1º ano	1º C SJT	24	60	
		2º ano	2º A SJT	26	60	
		2º ano	2º B SJT	25	60	
		2º ano	2º C SJT	26	60	
		3º ano	3º A SJT	21	60	
		3º ano	3º B SJT	20	60	
		3º ano	3º C SJT	21	60	
		4º ano	4º A SJT	22	60	
		4º ano	4º B SJT	25	60	
		4º ano	4º C SJT	25	60	
		1º ano	1º V	20	60	EB1 Viso
		2º ano	2º V	25	60	
		3º ano	3º V	25	60	
		4º ano	4º V	19	60	

Domínios AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Artístico	Atividade Musical	1º ano	1.ºA AB	24	60	EB1 Abadías
		1º ano	1.ºB AB	22	60	
		1º ano	1.ºC AB	22	60	
		2º ano	2.ºA AB	19	60	
		2º ano	2.ºB AB	25	60	
		2º ano	2.ºC AB	20	60	
		3º ano	3.ºA AB	25	120	
		3º ano	3.ºB AB	19	120	
		3º ano	3.ºC AB	20	120	
		4º ano	4.ºA AB	23	120	
		4º ano	4.ºB AB	24	120	
		4º ano	4.ºC AB	25	120	
		1º ano	1º G	25	60	EB1 Gala
		2º ano	2º G	19	60	
		3º ano	3º G	19	120	
		4º ano	4º G	19	120	
		1º ano	1º RM	20	60	EB1 Rui Martins
		2º ano	2º RM	22	60	
		3º ano	3º RM	19	120	
		4º ano	4º RM	20	120	
		1º ano	1º A SJT	20	60	EB1 S. Julião/Tavarede
		1º ano	1º B SJT	24	60	
		1º ano	1º C SJT	24	60	
		2º ano	2º A SJT	26	60	
		2º ano	2º B SJT	25	60	
		2º ano	2º C SJT	26	60	
		3º ano	3º A SJT	21	120	
		3º ano	3º B SJT	20	120	
		3º ano	3º C SJT	21	120	
		4º ano	4º A SJT	22	120	
		4º ano	4º B SJT	25	120	
		4º ano	4º C SJT	25	120	
		1º ano	1º V	20	60	EB1 Viso
		2º ano	2º V	25	60	
		3º ano	3º V	25	120	
		4º ano	4º V	19	120	

Domínios AEC	Designação AEC	Ano de escolaridade	Turma	Nº de alunos	Duração Semanal (em minutos)	Estabelecimento Escolar
Aprendizagem da Língua Inglesa	Inglês	1º ano	1.ªA AB	24	60	EB1 Abadías
		1º ano	1.ªB AB	22	60	
		1º ano	1.ªC AB	22	60	
		2º ano	2.ªA AB	19	60	
		2º ano	2.ªB AB	25	60	
		2º ano	2.ªC AB	20	60	
		1º ano	1º G	25	60	EB1 Gala
		2º ano	2º G	19	60	
		1º ano	1º RM	20	60	EB1 Rui Martins
		2º ano	2º RM	22	60	
		1º ano	1º A SJT	20	60	EB1 S. Julião/Tavarede
		1º ano	1º B SJT	24	60	
		1º ano	1º C SJT	24	60	
		2º ano	2º A SJT	26	60	
		2º ano	2º B SJT	25	60	
		2º ano	2º C SJT	26	60	
		1º ano	1º V	20	60	EB1 Viso
		2º ano	2º V	25	60	

ANEXO D

MORADAS E TELEFONE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Moradas e Contactos telefónicos dos Agrupamento de Escolas e Estabelecimentos Escolares do 1.º CEB

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	ESTEBLECIMENTOS ESCOLARES	MORADA	TELEFONE
FIGUEIRA MAR	<i>Sede:</i> ES Dr. Bernardino Machado	Rua Visconde da Marinha Grande, 15 3080-135 FIGUEIRA DA FOZ	233 407 970
	EB1 Castelo	Rua Santa Cruz 3080 FIGUEIRA DA FOZ	233 413 060
	EB1 Infante D. Pedro	Rua Rio de Cima 3080-289 FIGUEIRA DA FOZ	233 401 310
	EB1 Serrado	Largo do Serrado 3080-268 FIGUEIRA DA FOZ	233 413 059
	EB1 Vila Verde	Rua Comendador Mário Barraca 3080-635 VILA VERDE	233 415 008
FIGUEIRA NORTE	<i>Sede:</i> ES Cristina Torres	Rua Várzea 3080-831 FIGUEIRA DA FOZ	233 401 700
	EB1 Alhadas	Rua da Escola Alhadas de Cima 3080-402 ALHADAS	233 930 367
	EB1 Brenha	Rua do Clube, nº18, Brenha 3080-437 ALHADAS	233 910 081
	EB1 Castanheiro	Rua da Escola – Castanheiro 3080-752 BOM SUCESSO	233 920 128
	EB1 Maiorca	Rua S. João, n.º 64 3080-476 MAIORCA	233 930 681
	EB1 Netos	Rua da Escola, n.º 25 – Netos 3080-447 FERREIRA-A-NOVA	233 920 392
	EB1 Quiaios	Largo de S. Sebastião 3080-525 QUIAIOS	233 910 227
	EB1 Santana	Rua Prof. Maria Mónica Nora 3080-788 SANTANA	233 920 504
	EB1 Vigários	Rua 20 de julho 3090-826 MOINHOS DA GÂNDARA	233 920 487

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	ESTEBELECIMENTOS ESCOLARES	MORADA	TELEFONE
PAIÃO	<i>Sede:</i> EB 2,3 Dr. Pedrosa Veríssimo	3090- FIGUEIRA DA FOZ	233 900 700
	EB1 Alqueidão	Rua do Poço- Alqueidão 3090 PAIÃO	233940151
	EB1 Carvalhais	Rua da Tufeira-Carvalhais Lavos 3090- LAVOS	233 941 529
	EB1 Costa de Lavos	Rua dos Pescadores 3090 COSTA DE LAVOS	233 946 064
	EB1 Leirosa	Rua Professor Cristiano Ribeiro de Sousa 3090 LEIROSA	233 950 362
	EB1 Marinha das Ondas	Rua das Pereiras 3090 MARINHA DAS ONDAS	233 950 367
	EB1 Paião	Rua Rancho das Camélias 3090 PAIÃO	233 941 383
	EB1 Regalheiras	Rua dos Onze Unidos-Regalheiras 3090 LAVOS	233 946 194
	EB1 St.ª Luzia	Rua das Escolas 3090 ST.ª LUZIA DE LAVOS	233 946 066
	EB1 Sobral	Rua da Escola 3090 BORDA DO CAMPO	233 941 047
ZONA URBANA DA FIGUEIRA DA FOZ	<i>Sede:</i> EB 2,3 Dr. João de Barros	Rua Dr. Gaspar de Lemos 3080-FIGUEIRA DA FOZ	233 401 620
	EB1 Abadias	Rua Dr. Mira Coelho 3080 FIGUEIRA DA FOZ	233 411 130
	EB1 Gala	Rua Professor Marques Cadima 3080 S. PEDRO	233 412 062
	EB1 Rui Martins	Rua Bartolomeu Dias 3080 FIGUEIRA DA FOZ	233 411 137
	EB1 S. Julião/Tavarede	Quinta da Borloteira 3080 TAVAREDE	233 403 470
	EB1 Viso	Rua Joaquim Sotto Mayor 3080 FIGUEIRA DA FOZ	233 411 134

ANEXO E

RECURSOS MATERIAIS KIT'S/PERFIS E REMUNERAÇÃO PROFESSORES



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
ANO LETIVO 2022/2023 | SETEMBRO A DEZEMBRO 2022

ANEXO E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS: FIGUEIRA MAR | FIGUEIRA NORTE | PAIÃO | ZONA URBANA DA FIGUEIRA DA FOZ

RECURSOS MATERIAIS KIT'S/ PERFIL E REMUNERAÇÃO PROFESSOR

Dominios	Designação da AEC	Recursos Materiais/Kit's	Perfil do Professor	Remuneração Professor
Aprendizagem da Língua Inglesa	Inglês	Manual de inglês elaborado para o aluno e professor, a cores, por ano letivo, sendo obrigatória a existência adicional de conteúdos do mesmo manual em formato digital interativo e a computador com ligação à internet para que os alunos possam aceder aos mesmos; Flashcards a cores para os professores.		
	Expressões Artísticas	Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material didático adequado ao desenvolvimento da atividade, validado pelo Agrupamento de Escolas.		
Artístico	Expressão Musical/Dramática/Dança	Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material didático adequado ao desenvolvimento da atividade, validado pelo Agrupamento de Escolas.		
	Expressão Dramática/Plástica	Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material didático adequado ao desenvolvimento da atividade, validado pelo Agrupamento de Escolas.		
	Atividade Musical	1 par de maracas; 1 cabo de guizos; 1 pandeireta em forma de meia-lua com soalhas; 1 pandeireta de 20 cm; 1 shaker; 1 sino brasileiro; 1 par de ovos sonoros; 1 tubo ressonante; 1 triângulo de 16 cm; 1 castanholas com cabo; 1 tambores pequenos; ferrinhos; xilofone.40.	Os Professores que irão desenvolver as AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas, nas diferentes áreas e ao escalão etário do público alvo ou currículo relevante, conforme artº 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, bem como possuir grau académico de nível superior (habilitação literária mínima: licenciatura).	Remuneração mínima aos professores correspondente ao índice 126, da tabela salarial em vigor do pessoal docente, devendo para os casos de horários incompletos ser calculado um valor por tempo letivo, proporcional ao índice referido.
	Expressão Musical			

Domínios	Designação da AEC	Recursos Materiais/Kit's	Perfil do Professor	Remuneração Professor
Desportivo e Físico-Motor	Atividade Física e Desportiva	5 bolas de basquete; 5 bolas de vôlei; 5 bolas de futebol; 5 arcos; 5 cordas de saltar; 1 rede de transporte; 40 pinos; 1 bomba de encher; 10 raquetes de madeira ou de plástico e respetivas bolas; 1 plinto com cerca de 80 cm de altura; 1 plano inclinado com 25 cm a 40 cm de altura na parte mais alta; coletes de identificação, numerados atrás e à frente; 5 bolas semelhantes às usadas na ginástica rítmica.	Os Professores que irão desenvolver as AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas, nas diferentes áreas e ao escalão etário do público alvo ou currículo relevante, conforme artº 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, bem como possuir grau académico de nível superior (habilitação literária mínima: licenciatura).	Remuneração mínima aos professores correspondente ao índice 126, da tabela salarial em vigor do pessoal docente, devendo para os casos de horários incompletos ser calculado um valor por tempo letivo, proporcional ao índice referido.
	Expressão Físico-Motora			
	loga	Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material didático adequado ao desenvolvimento da atividade, validado pelo Agrupamento de Escolas.		
Sensorial	Estimulação sensorial e motora	Apetrechar a sala Centro de Aprendizagem da EB1 do Serrado com um kit mínimo de material específico e adequado ao desenvolvimento desta atividade, que possua as seguintes características: Equipamentos/materiais que desenvolvam os sistemas proprioceptivo, tátil e visual; Equipamentos/materiais texturizados; Equipamentos/materiais coloridos e sonoros; Equipamentos materiais de estimulação sensorial através do olfato; Equipamentos/materiais que auxiliem no equilíbrio e desenvolvem respostas posturais; Equipamentos/materiais que proporcionem o relaxamento.	Os Professores que irão desenvolver as AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas, nas diferentes áreas e ao escalão etário do público alvo ou currículo relevante, conforme artº 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, bem como possuir grau académico de nível superior (habilitação literária mínima: licenciatura) e cumulativamente possuir formação em Educação Especial: Transtornos do Espectro Autista (TEA)	
	Música-terapia / Expressão Física e Motora			